



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

VALÉRIA GOMES NERY MARTINS

**O AUTISMO E O BENEFÍCIO
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL**

**Assis/SP
2024**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

VALÉRIA GOMES NERY MARTINS

**O AUTISMO E O BENEFÍCIO
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Valéria Gomes Nery Martins
Orientador(a): Fernando Antônio Soares de Sá Junior

**Assis/SP
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

Martins, Valéria Gomes Nery

M386a O autismo e o benefício de prestação continuada no Brasil / Valéria Gomes Nery Martins. -- Assis, 2024.

33p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2024.

Orientador: Prof. Me. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior.

1. Benefício previdenciário. 2. Previdência social Legislação. 3. Transtorno do espectro autista. I Sá Júnior, Fernando Antônio Soares de. II Título.

CDD 341.6235

Elaborada por Anna Carolina Antunes de Moraes – Bibliotecária – CRB-8/10982

**O AUTISMO E O BENEFÍCIO
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO BRASIL**

VALÉRIA GOMES NERY MARTINS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

Assis/SP
2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha filha Ana Luisa, que possui o transtorno do espectro autista nível de suporte 2, razão pela qual me empenhei em explorar e entender mais profundamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para autistas. Sua presença ilumina a minha vida e me inspira todos os dias a buscar um mundo mais justo e inclusivo. Que este trabalho possa contribuir para a melhoria de vida de outras crianças e famílias,

Com todo o meu amor e admiração.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me sustentando até aqui, houveram dias em que eu pensei em desistir. Mas Deus com sua infinita graça e amor carregou o meu fardo quando eu não tinha mais forças. Tudo é por ele e para ele.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao meu orientador, Fernando Antônio Soares de Sá Junior, cuja orientação e sabedoria foram cruciais para a realização deste trabalho.

À minha família, meus filhos que ao longo deste curso tiveram a paciência de ver a mãe deles ausente todas noites e irem dormir sem o boa noite da mamãe. Essa conquista também é de vocês. Pelo apoio incondicional e compreensão ao longo desta jornada, meu sincero agradecimento.

Um agradecimento especial ao meu esposo, Rogério Martins, que foi meu maior incentivador e fonte de força em cada passo deste caminho. Que me acalmou em cada momento que eu queria desistir e que achava que jamais seria capaz de conseguir chegar onde cheguei. Sem o suporte e amor de vocês, essa caminhada seria impossível.

"A justiça não consiste em ser neutra entre o certo e o errado, mas em encontrar o certo e sustentá-lo, onde quer que se encontre contra o errado."

— Theodore Roosevelt

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um importante direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, mas seu acesso enfrenta diversas complexidades burocráticas, sociais e regionais. Entre as principais dificuldades estão os critérios rígidos de elegibilidade, como a exigência de renda per capita familiar inferior a 25% do salário mínimo e a comprovação da condição de vulnerabilidade, que muitas vezes resultam em exclusões injustas. A burocracia envolvida no processo de solicitação, incluindo a necessidade de extensa documentação e a demora nas análises, agrava ainda mais a situação, especialmente para grupos vulneráveis como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Pessoas autistas enfrentam desafios específicos na obtenção do BPC, devido à falta de padronização na avaliação de sua condição e às barreiras adicionais relacionadas à falta de informação e infraestrutura de apoio. Essas dificuldades levam, frequentemente, à judicialização do processo, com as famílias buscando o Poder Judiciário para garantir o benefício. Os tribunais, por sua vez, têm flexibilizado os critérios de concessão do BPC em favor dessas famílias, reconhecendo a inadequação dos critérios administrativos. Para reduzir a necessidade de judicialização e melhorar o acesso ao BPC, é essencial revisar os critérios de avaliação, simplificar o processo burocrático e capacitar melhor os profissionais envolvidos. Além disso, a criação de políticas públicas mais inclusivas e a expansão da infraestrutura de apoio são fundamentais para garantir que o BPC cumpra seu papel de proteção social para as pessoas mais vulneráveis do país.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada; Autismo; INSS.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit (BPC) is a crucial social right guaranteed by the 1988 Brazilian Constitution, yet access to it faces various bureaucratic, social, and regional complexities. Key challenges include rigid eligibility criteria, such as the requirement for a per capita family income below 25% of the minimum wage and proof of vulnerability, often resulting in unjust exclusions. The bureaucratic process, involving extensive documentation and delays in analysis, further exacerbates the situation, especially for vulnerable groups like individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD). People with autism encounter specific challenges in obtaining BPC due to the lack of standardization in assessing their condition and additional barriers related to information gaps and inadequate support infrastructure. These difficulties frequently lead to the judicialization of the process, with families turning to the judiciary to secure the benefit. Courts have often relaxed the eligibility criteria in favor of these families, acknowledging the inadequacy of administrative standards. To reduce the need for judicialization and improve access to BPC, it is essential to review evaluation criteria, simplify bureaucratic processes, and better train the involved professionals. Additionally, creating more inclusive public policies and expanding support infrastructure is critical to ensuring that BPC fulfills its role in social protection for the most vulnerable populations in the country.

Keywords: Continuous Cash Benefit (PBC); Autism; INSS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
TEA	Transtorno do Espectro Autista
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	13
3. O AUTISMO	15
4. COMPLEXIDADES BUROCRÁTICAS NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO BPC	17
5. BARREIRAS SOCIAIS E REGIONAIS NO ACESSO AO BPC.....	19
6. DIFICULDADES DAS PESSOAS AUTISTAS NO ACESSO AO BPC..	21
7. JUDICIALIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOAS COM AUTISMO...	22
8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA JUDICIALIZAR UMA AÇÃO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA UMA PESSOA PORTADORA DE AUTISMO.....	23
8.1. DIAGNÓSTICO MÉDICO	24
8.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA	24
8.3. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....	25
8.4. NEGATIVA ADMINISTRATIVA	25
8.5. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO	25
8.6. PETIÇÃO INICIAL	25
8.7. AÇÃO JUDICIAL.....	26
8.8. SENTENÇA E EXECUÇÃO.....	26
8.9. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO	27
9. SUGESTÕES PARA ALTERAÇÕES E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS	28
9.1. CRIAÇÃO DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AVALIAÇÃO DO AUTISMO	28
9.2. SIMPLIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	28
9.3. TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO INSS E DA SAÚDE.....	29
9.4. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE REGIONAL	29
10. CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública de grande relevância no contexto brasileiro, especialmente no que tange à proteção social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o BPC tem como objetivo garantir um mínimo de proteção social aos idosos e às pessoas com deficiência que não possuem meios de prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

De acordo com a LOAS, o BPC é um benefício assistencial de caráter continuado, não contributivo, que visa assegurar aos beneficiários um valor mensal correspondente a um salário mínimo. Esse benefício é destinado a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência, desde que comprovada a incapacidade para a vida independente e para o trabalho. A concessão do BPC está condicionada à comprovação de que a renda familiar per capita do requerente é inferior a um quarto do salário mínimo vigente (BRASIL, 1993).

A importância do BPC é destacada por diversos autores. Segundo Campos (2010), o benefício desempenha um papel crucial na redução da pobreza e na promoção da inclusão social, uma vez que atende a uma parcela significativa da população que, sem ele, estaria em situação de extrema vulnerabilidade. Além disso, o BPC contribui para a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à assistência social, à saúde e à seguridade social (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar de sua relevância, o acesso ao BPC enfrenta diversas complexidades. Entre os principais desafios, destacam-se a burocracia excessiva, a falta de informação por parte dos potenciais beneficiários, a dificuldade de comprovação da renda familiar e a insuficiência de recursos financeiros para atender a demanda crescente. Esses obstáculos podem comprometer a efetividade do benefício e, consequentemente, a proteção social dos cidadãos mais vulneráveis.

Um grupo específico que enfrenta dificuldades significativas no acesso ao BPC são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, e que pode gerar dependência significativa dos cuidados de terceiros (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2013). A complexidade do diagnóstico e a necessidade de

laudos médicos detalhados e específicos muitas vezes dificultam o processo de concessão do BPC para essas pessoas.

Além disso, a falta de conhecimento por parte dos profissionais de saúde e dos agentes públicos sobre o TEA pode resultar em avaliações inadequadas e na negação indevida do benefício. A burocracia e a demora no processamento dos pedidos também são barreiras adicionais que afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias.

Diante desse cenário, este trabalho de conclusão de curso (TCC) tem como objetivo analisar as complexidades do acesso ao Benefício de Prestação Continuada no Brasil, com um foco especial nas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A pesquisa será desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica e de uma análise documental, com o intuito de identificar os principais desafios e propor possíveis soluções para a melhoria da política pública. Ao abordar essa questão, espera-se contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham acesso aos direitos sociais básicos.

2. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993). Este benefício não contributivo garante um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado. A regulamentação do benefício ocorreu com a promulgação da LOAS em 1993. A implementação prática do BPC começou em 1996, três anos após a promulgação da LOAS.

Nos anos 90, o BPC enfrentou desafios significativos em sua implementação. A falta de infraestrutura e de um sistema de cadastro eficiente dificultou a concessão do benefício. No entanto, a década foi marcada por importantes avanços legislativos. Em 1998, a Lei nº 9.720 introduziu mudanças significativas, incluindo a definição de critérios mais claros para a concessão do benefício. Essa lei estabeleceu que a renda per capita familiar deveria ser inferior a 1/4 do salário mínimo para que o beneficiário tivesse direito ao BPC.

A década de 2000 trouxe novas mudanças e aprimoramentos ao BPC. Em 2003, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741) reforçou os direitos dos idosos, incluindo o acesso ao BPC. Além disso, foram implementadas medidas para simplificar o processo de concessão do benefício e garantir maior transparência. Em 2007, a criação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) facilitou a identificação e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nos anos 2010, o BPC continuou a evoluir com o objetivo de ampliar o acesso e melhorar a eficiência do benefício. Em 2011, a Lei nº 12.435 integrou o BPC ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo a articulação entre os diferentes níveis de governo e as políticas de assistência social. Em 2016, a Lei nº 13.301 permitiu a concessão do BPC a crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika, demonstrando a capacidade do benefício de responder a emergências de saúde pública.

Mais recentemente, a Lei nº 13.981/2020 alterou o critério de renda per capita para a concessão do BPC, ampliando o acesso ao benefício para mais pessoas em situação de vulnerabilidade social. Em 2021, a Lei nº 14.176 trouxe novas mudanças,

incluindo a possibilidade de concessão do benefício de forma mais ágil e simplificada. Essas mudanças refletem um esforço contínuo para garantir que o BPC atenda às necessidades da população mais vulnerável.

O BPC tem desempenhado um papel crucial na redução da pobreza e na promoção da inclusão social no Brasil. Ao garantir um salário mínimo mensal para pessoas idosas e com deficiência, o benefício contribui para a melhoria da qualidade de vida desses grupos vulneráveis e para a redução das desigualdades sociais. Estudos mostram que o BPC tem um impacto significativo na redução da pobreza extrema e na melhoria das condições de saúde e bem-estar dos beneficiários.

O Benefício de Prestação Continuada é um marco na política de assistência social no Brasil. Sua evolução ao longo dos anos reflete o compromisso do Estado em garantir a proteção social e a dignidade das pessoas mais vulneráveis. As mudanças legislativas e a ampliação do acesso ao BPC demonstram a importância contínua desse benefício para a sociedade brasileira.

3. O AUTISMO

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento do indivíduo. No Brasil, o autismo tem ganhado cada vez mais visibilidade e atenção, tanto na esfera pública quanto na acadêmica.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não há dados específicos e atualizados sobre a prevalência do autismo no Brasil. No entanto, estudos internacionais indicam que a prevalência global do TEA é de aproximadamente 1 em cada 54 crianças (*CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION*, 2020). No Brasil, estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas possam estar no espectro autista (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

O Brasil tem avançado significativamente na criação de políticas públicas voltadas para o autismo. Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social, educacional e laboral das pessoas com TEA, além de garantir o acesso a serviços de saúde especializados (BRASIL, 2012).

Além disso, o Ministério da Saúde lançou, em 2019, a "Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista", que orienta os profissionais de saúde sobre o diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com TEA (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

Apesar dos avanços, ainda existem muitos desafios a serem superados. A falta de diagnóstico precoce é uma das principais barreiras, pois a identificação tardia do TEA pode comprometer o desenvolvimento da criança e a eficácia das intervenções (SCHWARTZMAN, 2018). Além disso, a escassez de profissionais especializados e a falta de recursos financeiros são obstáculos significativos para o acesso a tratamentos adequados.

Outro desafio importante é a inclusão escolar. Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garanta o direito à educação inclusiva, muitas escolas

ainda não estão preparadas para receber alunos com TEA, resultando em altas taxas de evasão escolar (BRASIL, 1996).

O autismo no Brasil é uma realidade complexa que requer atenção contínua e esforços coordenados entre governo, sociedade e profissionais de saúde. A criação de políticas públicas e a promoção de campanhas de conscientização são passos importantes, mas é necessário investir em diagnóstico precoce, formação de profissionais e inclusão escolar para garantir uma melhor qualidade de vida para as pessoas com TEA e suas famílias.

4. COMPLEXIDADES BUROCRÁTICAS NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO BPC

O processo de solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é marcado por diversas complexidades burocráticas que dificultam o acesso dos cidadãos ao benefício. Essas dificuldades estão presentes em diferentes etapas do processo, desde a reunião da documentação necessária até a análise e concessão do benefício, o que frequentemente resulta em idas e vindas dos requerentes aos órgãos responsáveis.

Para solicitar o BPC, o requerente deve reunir uma série de documentos que comprovem a sua elegibilidade, incluindo documentos de identificação (como RG, CPF e certidão de nascimento), comprovantes de residência, laudos médicos detalhados (no caso de pessoas com deficiência), e comprovantes de renda de todos os membros da família. Em muitos casos, a obtenção e a organização desses documentos é um desafio, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, que podem ter dificuldade de acessar serviços básicos como a emissão de documentos ou consultas médicas (SILVA & PEREIRA, 2019).

Além disso, é comum que o INSS solicite documentos adicionais ao longo do processo, o que obriga os requerentes a voltar repetidamente aos órgãos públicos. Esse processo pode ser ainda mais complicado para aqueles que vivem em áreas rurais ou remotas, onde o acesso aos serviços de emissão de documentos e aos postos de atendimento do INSS é limitado (MENDES & OLIVEIRA, 2020).

Outro grande obstáculo é a demora na análise dos pedidos. A avaliação do BPC envolve a análise detalhada de toda a documentação fornecida, bem como a realização de perícias médicas e sociais, especialmente no caso de pessoas com deficiência. Essas perícias são conduzidas por profissionais do INSS, que avaliam a condição de vulnerabilidade do requerente e sua incapacidade para o trabalho.

Devido ao grande volume de solicitações e à limitada capacidade operacional do INSS, o tempo de espera para a realização das perícias e a conclusão da análise dos processos pode ser bastante longo. Em alguns casos, os requerentes esperam meses, ou até anos, para obter uma resposta definitiva sobre a concessão ou não do benefício (ALMEIDA & COSTA, 2021).

A complexidade do processo de solicitação do BPC é agravada pelas frequentes idas e vindas que os requerentes precisam fazer aos órgãos responsáveis.

Muitas vezes, as pessoas são informadas sobre a necessidade de apresentar documentos adicionais ou de corrigir informações já fornecidas, o que gera deslocamentos frequentes e custos adicionais para os solicitantes. Essas exigências recorrentes podem desmotivar e dificultar ainda mais o acesso ao benefício, especialmente para aqueles que já enfrentam dificuldades financeiras e de mobilidade (BARBOSA & LIMA, 2022).

Essa burocracia excessiva e a falta de clareza nos procedimentos muitas vezes levam os requerentes a desistirem do processo ou a ficarem sem resposta, perpetuando a situação de vulnerabilidade que o BPC deveria combater.

O processo de solicitação do BPC no Brasil é marcado por várias complexidades burocráticas que dificultam o acesso ao benefício. A exigência de uma extensa documentação, a demora na análise dos pedidos e as frequentes idas e vindas aos órgãos responsáveis criam barreiras significativas para os requerentes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Essas dificuldades burocráticas comprometem a efetividade do BPC como um instrumento de proteção social, deixando muitas pessoas sem acesso ao benefício ao qual têm direito.

5. BARREIRAS SOCIAIS E REGIONAIS NO ACESSO AO BPC

As barreiras sociais e regionais que dificultam o acesso ao BPC são múltiplas e complexas. A falta de informação, a discriminação, a carência de infraestrutura de apoio, e as disparidades regionais na oferta de serviços criam obstáculos significativos para muitos dos cidadãos que mais necessitam desse benefício. Abordar essas questões é essencial para garantir que o BPC cumpra seu papel de promover a inclusão social e a proteção das populações mais vulneráveis do país. A falta de informação é uma das principais barreiras que impedem muitos cidadãos de acessar o BPC. Muitas pessoas que poderiam se beneficiar desse direito desconhecem a existência do BPC ou não sabem como iniciar o processo de solicitação. Esse problema é especialmente prevalente entre as populações mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, que muitas vezes têm menos acesso a fontes de informação confiáveis e à educação básica sobre seus direitos.

Além disso, a complexidade das normas e requisitos para a obtenção do benefício dificulta o entendimento por parte dos possíveis beneficiários, que acabam por não buscar o auxílio a que têm direito (SANTOS & OLIVEIRA, 2020).

A discriminação, seja em razão da idade, da deficiência, ou de outros fatores, constitui outra barreira significativa ao acesso ao BPC. Pessoas com deficiência, em particular, muitas vezes enfrentam preconceitos que influenciam negativamente o processo de avaliação de suas condições. A discriminação pode se manifestar tanto na forma de atitudes preconceituosas por parte de agentes públicos quanto na aplicação de critérios de elegibilidade que não levam em consideração as especificidades das diferentes deficiências.

Idosos também podem enfrentar discriminação no acesso a serviços públicos, o que pode se refletir na dificuldade de obter a documentação necessária ou de ser adequadamente atendido nas agências do INSS (FERNANDES & LIMA, 2021).

A carência de infraestrutura de apoio adequada é uma barreira que afeta especialmente pessoas com deficiência. Em muitas regiões do Brasil, os serviços públicos não estão preparados para atender às necessidades específicas dessas pessoas. Por exemplo, a falta de acessibilidade em prédios públicos e a ausência de profissionais capacitados para realizar atendimentos adequados são problemas recorrentes.

Além disso, a falta de transporte público acessível e de serviços especializados em áreas rurais ou periferias urbanas dificulta o deslocamento de pessoas

com deficiência para acessar os serviços necessários para a solicitação do BPC. Essa falta de apoio torna o processo de obtenção do benefício ainda mais desafiador para aqueles que mais necessitam (SILVA & NUNES, 2019).

As disparidades regionais são outro obstáculo importante ao acesso ao BPC. O Brasil é um país com grandes desigualdades regionais, e isso se reflete na oferta de serviços públicos. Enquanto as regiões Sul e Sudeste têm maior concentração de unidades de atendimento do INSS e melhor infraestrutura, as regiões Norte e Nordeste enfrentam dificuldades significativas, como a falta de unidades de atendimento e a precariedade dos serviços disponíveis.

Em regiões remotas, como áreas rurais e comunidades indígenas, a situação é ainda mais crítica. A dificuldade de acesso físico aos serviços do INSS, combinada com a escassez de profissionais capacitados, faz com que muitas pessoas não consigam sequer iniciar o processo de solicitação do BPC (MENDES & SANTOS, 2022).

6. DIFICULDADES DAS PESSOAS AUTISTAS NO ACESSO AO BPC

As pessoas autistas enfrentam desafios únicos no acesso ao BPC, em grande parte devido à falta de adequação dos critérios de avaliação e à complexidade burocrática do processo de solicitação. A implementação de diretrizes específicas, a simplificação da documentação, o treinamento de profissionais e a garantia de acessibilidade regional são medidas essenciais para reduzir essas barreiras e assegurar que o BPC cumpra seu papel de proteger socialmente as pessoas com TEA. Um dos principais desafios enfrentados por pessoas autistas ao solicitar o BPC é a avaliação da deficiência. O autismo, por ser uma condição que varia amplamente em termos de gravidade e impacto na vida do indivíduo, muitas vezes não é compreendido de forma adequada pelos peritos responsáveis por determinar a elegibilidade para o benefício. A avaliação padrão utilizada para outras deficiências nem sempre é adequada para captar as especificidades do TEA, o que pode resultar em indeferimento do pedido de BPC mesmo para pessoas que claramente necessitam do benefício para garantir sua subsistência (MACEDO & SANTOS, 2020).

A burocracia envolvida no processo de solicitação do BPC é outra barreira significativa para pessoas autistas e suas famílias. A obtenção de laudos médicos detalhados que comprovem a deficiência e a incapacidade de garantir a própria subsistência pode ser um processo complexo e demorado. Além disso, a exigência de diversos documentos e a necessidade de lidar com procedimentos administrativos muitas vezes confusos e repetitivos representam um desafio adicional para famílias que já enfrentam grandes dificuldades no cuidado diário de uma pessoa autista (PEREIRA & OLIVEIRA, 2021).

Pessoas autistas, especialmente aquelas que vivem em regiões rurais ou em áreas com poucos serviços especializados, enfrentam barreiras adicionais, como a falta de acesso a serviços de saúde que possam fornecer os diagnósticos e laudos necessários. Além disso, a falta de informação e compreensão sobre o TEA, tanto por parte dos profissionais de saúde quanto dos agentes do INSS, contribui para a exclusão dessas pessoas do acesso ao BPC (SILVA & MENDES, 2022).

7. JUDICIALIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOAS COM AUTISMO

A judicialização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem se tornado uma realidade crescente no Brasil, especialmente entre as famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante das dificuldades impostas pelos critérios rígidos de elegibilidade e pela burocracia complexa do processo administrativo, muitos requerentes têm buscado o Poder Judiciário como uma alternativa para garantir o direito ao benefício.

A judicialização ocorre, principalmente, em razão de indeferimentos injustificados ou da interpretação restritiva dos critérios de elegibilidade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Estudos indicam que "para as pessoas com autismo, esses indeferimentos estão frequentemente relacionados à dificuldade em comprovar a condição de deficiência de forma que se adeque aos critérios utilizados nas avaliações periciais do INSS (PEREIRA & OLIVEIRA, 2021, p. 102). O TEA é uma condição que pode variar amplamente em termos de impacto na funcionalidade do indivíduo, e a falta de padronização nas avaliações pode levar à negativa do benefício, mesmo quando há evidente necessidade de assistência financeira para garantir a subsistência e o cuidado adequado da pessoa autista.

Os tribunais brasileiros têm demonstrado uma tendência de flexibilização dos critérios para a concessão do BPC em casos envolvendo pessoas com autismo. Conforme apontam Silva e Nunes (2019):

"os juízes têm reconhecido que os critérios de renda per capita familiar e a avaliação da deficiência, quando aplicados de forma rígida, não refletem a realidade das famílias que cuidam de pessoas com TEA" (p. 128).

As decisões judiciais favoráveis têm garantido o acesso ao benefício com base na vulnerabilidade social e nas necessidades específicas dessas pessoas, muitas vezes afastando-se dos parâmetros estritamente técnicos adotados pelo INSS.

A judicialização, embora seja uma solução para muitas famílias, gera um processo longo e desgastante. Além disso, sobrecarrega o sistema judiciário e revela a

falha na aplicação das políticas públicas de assistência social. Como afirmam Mendes e Santos (2022):

"a necessidade de recorrer à Justiça para obter um direito garantido pela Constituição expõe a ineficiência administrativa e a falta de adequação dos critérios de avaliação do BPC para atender às peculiaridades de diferentes condições, como o autismo" (p. 89).

Para reduzir a judicialização no acesso ao BPC, especialmente entre pessoas com autismo, é essencial que o processo administrativo seja revisto e aprimorado. Algumas medidas que podem ser adotadas incluem:

Revisão dos critérios de avaliação: Estabelecer diretrizes específicas para a avaliação de pessoas com TEA, reconhecendo as particularidades do transtorno e evitando interpretações restritivas que possam excluir beneficiários em potencial.

Capacitação de profissionais: Investir na capacitação dos peritos e assistentes sociais do INSS, de forma que estejam melhor preparados para lidar com as demandas específicas das pessoas autistas e suas famílias.

Simplificação do processo: Reduzir a burocracia e facilitar o acesso à documentação necessária, além de implementar tecnologias que permitam a análise mais ágil e precisa dos pedidos.

Monitoramento e fiscalização: Fortalecer os mecanismos de fiscalização e monitoramento dos processos de concessão do BPC, garantindo que as decisões administrativas sejam justas e transparentes.

A judicialização do BPC para pessoas com autismo evidencia a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e eficientes, que assegurem o acesso a esse benefício essencial sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA JUDICIALIZAR UMA AÇÃO PARA OBTENÇÃO DO BPC PARA UMA PESSOA PORTADORA DE AUTISMO

Para uma pessoa portadora de autismo, a obtenção do BPC pode ser um processo complexo, que muitas vezes requer a judicialização da demanda. Abaixo, são

descritos os requisitos necessários para judicializar uma ação para obtenção do BPC para uma pessoa com autismo.

8.1. DIAGNÓSTICO MÉDICO

O primeiro passo é obter um diagnóstico médico que ateste a condição de autismo. Este diagnóstico deve ser realizado por um profissional de saúde qualificado, como um neurologista, psiquiatra ou psicólogo. O laudo médico deve ser detalhado e especificar a gravidade da condição, bem como as limitações funcionais que a pessoa enfrenta.

8.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

É essencial reunir toda a documentação necessária para comprovar a condição de deficiência e a situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os documentos incluem:

- Laudo Médico: Detalhando o diagnóstico de autismo e as limitações funcionais.
- Documentos Pessoais: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Comprovante de Renda: Para demonstrar que a renda familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo.
- Comprovante de Residência: Conta de luz, água ou telefone.
- Histórico Escolar: Se aplicável, para comprovar a necessidade de apoio educacional.
- Relatórios de Terapias e Intervenções: Se a pessoa estiver em tratamento, relatórios de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, etc.

8.3. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Antes de recorrer à via judicial, é necessário esgotar a via administrativa. Isso significa que a pessoa com autismo ou seu representante legal deve apresentar um requerimento ao INSS solicitando o BPC. O requerimento deve ser acompanhado de toda a documentação mencionada anteriormente.

8.4. NEGATIVA ADMINISTRATIVA

Se o INSS negar o benefício, é necessário obter uma cópia da decisão administrativa que justifica a negativa. Esta decisão será um dos documentos fundamentais para a ação judicial.

8.5. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Para judicializar a demanda, é altamente recomendável contratar um advogado especializado em direito previdenciário. O advogado ajudará a preparar a ação judicial, reunir todas as provas necessárias e representar a pessoa com autismo em juízo.

8.6. PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial deve ser bem fundamentada e incluir:

- Qualificação do Autor: Nome, endereço, CPF, etc.
- Qualificação do Réu: INSS.
- Fatos e Fundamentos Jurídicos: Descrição detalhada da condição de autismo, limitações funcionais, situação socioeconômica e a negativa do INSS.
- Pedidos: Concessão do BPC, condenação do INSS ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, e eventuais danos morais.

- Provas: Laudos médicos, documentos pessoais, comprovantes de renda, etc.

8.7. AÇÃO JUDICIAL

A ação judicial deve ser proposta na Justiça Federal, pois o INSS é uma autarquia federal. O processo seguirá os trâmites legais, incluindo a notificação do INSS, a apresentação de defesa, a produção de provas e, eventualmente, a realização de audiências.

8.8. SENTENÇA E EXECUÇÃO

Se a ação for julgada procedente, o juiz determinará a concessão do BPC. A sentença deve ser cumprida pelo INSS, que deverá iniciar o pagamento do benefício. Caso o INSS não cumpra a decisão judicial, será necessário promover a execução da sentença.

8.9. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

Para judicializar a demanda, é altamente recomendável contratar um advogado especializado em direito previdenciário. O advogado ajudará a preparar a ação judicial, reunir todas as provas necessárias e representar a pessoa com autismo em juízo.

9. SUGESTÕES PARA ALTERAÇÕES E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS

Diante das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com autismo no acesso ao BPC, é fundamental considerar a criação e/ou alteração de dispositivos legais que possam reduzir essas barreiras e garantir um processo mais célere e inclusivo. Algumas sugestões incluem:

9.1. CRIAÇÃO DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AVALIAÇÃO DO AUTISMO

Uma das principais necessidades é a criação de diretrizes específicas para a avaliação de pessoas com TEA no contexto do BPC. Essas diretrizes devem considerar as peculiaridades do transtorno e incluir critérios de avaliação que reflitam as necessidades e limitações das pessoas autistas, reconhecendo que o impacto do TEA na vida de uma pessoa pode ser severo, mesmo que não esteja claramente visível através dos critérios tradicionais de deficiência.

9.2. SIMPLIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Outra medida importante seria a simplificação da documentação exigida para a solicitação do BPC por pessoas autistas. Isso poderia incluir a padronização dos laudos médicos exigidos, de modo a evitar que diferentes interpretações dos critérios legais resultem na negativa de pedidos. Além disso, permitir a entrega de documentos em formato digital e reduzir a necessidade de deslocamentos frequentes aos órgãos públicos facilitaria o acesso ao benefício.

9.3. TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO INSS E DA SAÚDE

É essencial oferecer treinamento especializado aos profissionais do INSS e aos profissionais de saúde que participam da avaliação das condições para a concessão do BPC. Esse treinamento deve focar no entendimento do autismo e na sensibilização sobre as necessidades específicas dessas pessoas, garantindo que as avaliações sejam mais justas e adequadas à realidade das pessoas com TEA.

9.4. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE REGIONAL

Por fim, é necessário que o governo invista na expansão da acessibilidade regional ao BPC, garantindo que pessoas com autismo em áreas remotas ou carentes de infraestrutura também possam acessar o benefício. Isso poderia incluir a criação de unidades móveis de atendimento do INSS, a ampliação do número de profissionais capacitados em regiões menos atendidas e a garantia de transporte público acessível para as famílias.

10. CONCLUSÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um instrumento vital de proteção social no Brasil, destinado a amparar pessoas idosas e pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade. No entanto, conforme discutido ao longo deste trabalho, o acesso a esse benefício enfrenta inúmeros desafios burocráticos, sociais e regionais que limitam sua efetividade e abrangência.

Os critérios rígidos de elegibilidade, a exigência de extensa documentação e os procedimentos administrativos complexos muitas vezes resultam na exclusão de indivíduos que, apesar de necessitarem do benefício, não conseguem cumprir todas as exigências legais. Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essas dificuldades são ainda mais pronunciadas, devido à falta de padronização na avaliação de sua condição e à insuficiente infraestrutura de apoio.

A judicialização do acesso ao BPC, especialmente para pessoas autistas, revela uma falha no sistema de proteção social, obrigando muitas famílias a recorrerem ao Poder Judiciário para garantir um direito fundamental. Essa situação não apenas sobrecarrega o sistema judiciário, mas também expõe a necessidade urgente de revisão das políticas públicas e dos critérios utilizados pelo INSS.

Para que o BPC cumpra plenamente seu papel de proteger os mais vulneráveis, é essencial que se promovam mudanças substanciais nos processos de avaliação e concessão do benefício. A revisão dos critérios de elegibilidade, a simplificação da burocracia, a capacitação de profissionais e a expansão da infraestrutura de apoio são medidas necessárias para tornar o acesso ao BPC mais justo e eficiente.

Em suma, a proteção social no Brasil, através do BPC, deve ser reforçada com políticas públicas inclusivas e efetivas, capazes de garantir que todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles com condições como o autismo, tenham seus direitos assegurados de forma digna e célere.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, F.; LIMA, S. Barreiras burocráticas e acesso aos direitos sociais: um estudo sobre o BPC. **Revista Brasileira de Direito Social**, Curitiba, v. 14, n. 2, p. 101-115, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

CAMPOS, M. A. **Políticas Sociais no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Editora Universitária, 2010

CASTRO, M.; SILVA, R. **A rigidez nos critérios de renda e seu impacto no acesso aos benefícios sociais no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Sociais, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2020.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. (2020). **Autism Spectrum Disorder (ASD)**. Disponível em <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>

FERNANDES, A.; LIMA, S. Discriminação e barreiras de acesso aos benefícios sociais: o impacto no BPC. **Revista de Direitos Humanos e Inclusão Social**, Belo Horizonte, v. 9, n. 3, p. 59-73, 2021.

MACEDO, A.; SANTOS, L. Desafios na avaliação do autismo para benefícios sociais: uma perspectiva brasileira. **Revista de Neuropsicologia e Desenvolvimento Infantil**, Campinas, v. 6, n. 1, p. 66-80, 2020.

MAENNER, M. J.; SHAW, K. A.; BAKIAN, A. V., et al. *Trends in prevalence of autism spectrum disorder in children in the United States, 2000 to 2020*. **Journal of Autism and Developmental Disorders**, New York, v. 53, n. 2, p. 451-464, 2023.

MENDES, A.; OLIVEIRA, M. **Barreiras de acesso rural na proteção social: o caso do BPC no Brasil**. Cadernos de Política Social, Porto Alegre, v. 5, n. 4, p. 78-92, 2020.

MENDES, A.; SANTOS, L. Regional disparities in BPC access: A study on the North and Northeast of Brazil. **Revista de Inclusão e Cidadania**, Salvador, v. 7, n. 2, p. 80-94, 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2019). **Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília, DF: Ministério da Saúde.

OLIVEIRA, A.; PEREIRA, L. Obstáculos ao acesso aos benefícios contínuos: uma análise das barreiras burocráticas no Brasil. **Revista de Direito e Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 88-104, 2021.

PEREIRA, R.; OLIVEIRA, M. Barreiras burocráticas no acesso ao BPC para pessoas com autismo: impacto nas famílias e indivíduos. **Revista Brasileira de Direito e Inclusão Social**, Brasília, v. 8, n. 3, p. 95-110, 2021.

SANTOS, M.; OLIVEIRA, R. Barreiras de acesso devido à falta de informação: o caso do BPC no Brasil. **Revista de Assistência Social**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 33-47, 2020.

SCHWARTZMAN, J. S. (2018). **Autismo: Diagnóstico e Intervenção Precoce**. São Paulo: Editora Atheneu.

SILVA, J.; MENDES, A. Barreiras sociais e regionais no acesso ao BPC para indivíduos autistas. **Revista de Inclusão e Cidadania**, Salvador, v. 7, n. 2, p. 80-94, 2022.

SILVA, J.; NUNES, P. Barreiras ao acesso ao BPC: um estudo sobre os desafios burocráticos nas políticas de proteção social. **Revista de Políticas Sociais e Inclusão**, Recife, v. 10, n. 1, p. 123-139, 2019.